



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE RELATOR n° 00001

À Medida Provisória n.º 276, de 2006, que "abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00, para os fins que especifica".

Altere-se a classificação do Grupo de Natureza da Despesa – GND, de 3 para 4, de parte da dotação, com valor de R\$ 15.000.000,00, referente ao subtítulo constante do Anexo da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva a correção de erro de ordem técnica identificado na Medida Provisória n° 276, de 2006, apontado pelo Ofício n° 32/2006-MP, de 10 de fevereiro de 2006, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Quando da edição da Medida Provisória, os gastos programados com a sinalização de rodovias, seguindo uma abordagem já superada, foram classificados como despesas de custeio (GND 3), quando o mais correto é considerá-los no escopo das obras a serem realizadas, ou seja, como investimentos (GND 4).

Dessa forma, esta Emenda de Relator propõe a alteração do GND, de 3 para 4, de R\$ 15.000.000,00 da dotação do subtítulo constante do citado Anexo. Por conseguinte, toda a programação contida no Anexo passa ser classificada como GND 4.


Deputado ROMEL ANIZIO
Relator



C161F11F14